

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 162/2023, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO “MUSICALIZANDO O ALFABETO COM PATATI PATATÁ” PARA ATENDER AS CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA, 2º PERÍODO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/2023;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

Na intencionalidade de potencializar a qualidade do ensino ofertado às crianças da Etapa da Educação Infantil (pré-escola) da Rede Municipal de Ensino, a equipe pedagógica da Gerência de Educação Infantil realizou análise do material Pedagógico do projeto musicalizando o alfabeto com PATATI PATATÁ, assim no intuito de atender as crianças da pré-escola, 2º período.

A análise do referido material deu-se em virtude de buscar recursos que possam subsidiar na aprendizagem das crianças, envolvendo música, ludicidade e letramento das crianças, com diversos recursos educativos que evidenciam a contextualização da etapa, em consonância com a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil. O material Pedagógico proposto pelo projeto musicalizando com Patati Patatá é destinado a Educação Infantil, pré-escola - 2º período, direciona a alfabetização com o aprendizado do alfabeto por meio de musicalização, dividindo de forma explícita as vogais e as consoante, além destinar livros específicos para cada letra do alfabeto.

Observou-se que o referido material condiz com a Proposta Curricular Municipal para a Educação Infantil, uma vez que elenca atividades por meio das brincadeiras e interações, possibilitando que essa aprendizagem ocorra de maneira prazerosa e com intencionalidade pedagógica, de acordo com interesse das crianças, conforme o trabalho desenvolvido na Rede Municipal de Ensino.

Contudo, embora envolva a criança com personagens que fazem parte do interesse delas, contribuindo para o aprender de forma lúdica, é importante destacar a necessidade de relacionar as atividades apresentadas na coleção “Aprenda se divertindo” experiências regionais, a realidade geográfica e cultural e que a criança se reconheça nesse espaço.

O município de Boa Vista possui escolas nas comunidades indígenas e do campo, e um material que faça referência à essa diversidade garantirá a construção de aprendizagens e o desenvolvimento da identidade dessas crianças.

Baseado nessa perspectiva, os quantitativos apresentados são caracterizados pela atual demanda, conforme matrícula efetiva de janeiro de 2024, é importante destacar que os livros serão de uso individual.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO

5.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como parte integrante de sua política de melhoria da qualidade do ensino e consequente elevação dos índices municipais nas avaliações externas de aprendizagem, resolve investir na compra de livros de apoio pedagógico.

5.2. Esta ação é parte de um conjunto de ações que tem por finalidade qualificar a prática docente e discente; assim, considerando, que a referida contratação, preenche os requisitos exigidos, para fornecer o objeto descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a aquisição pretendida, por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

5.3. A aquisição foi pensada para potencializar a qualidade do ensino nas unidades, através de um conjunto de ações que englobam não só aquisição de livro didático para os alunos, mas também uma melhoria no ensino dos professores e equipe pedagógica, bem como acompanhamento dos resultados alcançados e desenvolvimento de planos de ação para contribuir com a qualidade do ensino;

5.4. Considerando que tal conteúdo, para alunos do Ensino Infantil, deve ser compreendido como uma experiência de motivação e oportunidade de desenvolvimento, o processo educacional deve contemplar os seguintes objetivos: Proporcionar a formação do aluno em sua melhor forma de aprendizado, assim, no contexto ensinando a alfabetização com conteúdo musicais envolvidos no cotidiano do aluno.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Projeto Educacional “MUSICALIZANDO O ALFABETO COM PATATI PATATÁ”, é composto por Kit de material de apoio complementar ao processo de alfabetização, destacando competências que se interrelacionam e desdobram-se no tratamento didático proposto para a Educação Infantil e o Ciclo de Alfabetização, articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, envolvendo música, ludicidade e letramento, composto por: KIT: Caixa Box “Musicalizando o Alfabeto com Pata Patatá”, editado em livros, referenciando individualmente as letras de todo o alfabeto; com faixas musicais escritas; em mídias digitais ou em códigos QR Code; 100 (cem) adesivos dos personagens apresentados nos livros, direcionado aos alunos da faixa etária de 4, 5, 6 e 7 anos, ou que estejam em fase de alfabetização; e o material do Professor escrito e editado e E-BOOK.

6.2. A coleção Musicalizando o Alfabeto com Patati Patatá tem como objetivo auxiliar as crianças no processo de alfabetização, de forma efetiva, divertida e musical.

6.3. As Coleções são propriedades da empresa Patati Patatá Educacional, desenvolvida pela equipe: - Presidente: Igor Faria; - Direção Geral: Marcella Faria; - Autoria: Rosa Lirane Godinho de Andrade e Equipe Patati Patatá Educacional; - Música: Patati Patatá - Revisão: Equipe Patati Patatá Educacional; - Ilustrações: Equipe Rinaldi Produções; - Capa e Design: Equipe Rinaldi Produções e AN Creative; - Editora: Patati Patatá Educacional.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. VALOR DO INVESTIMENTO: A contratação do Projeto “MUSICALIZANDO O ALFABETO COM PATATI E PATATA”, terá o investimento total de R\$ 3.861.820,00 (três milhões, oitocentos e sessenta

e um mil, oitocentos e vinte reais), sendo seu valor unitário por kit de R\$547,00 (Quinhentos e quarenta e sete reais);

7.2. A Proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da entrega e recebimento do objeto:

8.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 20 (trinta) úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada.

8.1.2. Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h;

8.1.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.1.4. O fornecimento do objeto será de forma integral;

8.1.5. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

8.1.6. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

8.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Vigência e condições do contrato

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

9.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



9.1.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 162/2023, assim em atenção ao exercício financeiro vigente;

9.2. Do Gestor do contrato:

9.2.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 162/2023, art. 16, §1º);

9.2.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 162/2023);

9.2.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

9.2.4 O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

9.2.5 O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

9.3. Da fiscalização do contrato:

9.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

9.3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.3.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

9.3.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 162/2023.

9.3.6 O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

9.3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;

9.3.8 O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

9.3.9 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Documento assinado eletronicamente por FRANCYLENE PEIXOTO BARROS em 25/03/2024 às 16:29

Documento assinado eletronicamente por MEIRY JANE GOMES DA SILVA em 25/03/2024 às 15:30

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 25/03/2024 às 11:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: DFDE65E



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

10.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5 (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 60 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 1% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.9. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



- 10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- 10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 10.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);
- 10.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11. DO PAGAMENTO

11.1. Da Liquidação

- 11.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023;
- 11.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023)
- 11.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- 11.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar;

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



11.1.5. A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

11.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Do prazo e forma pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3. Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preço ofertado, em 10/02/2024;

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

12.2. Habilitação Jurídica

a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Documento assinado eletronicamente por FRANCYLENE PEIXOTO BARROS em 25/03/2024 às 16:29

Documento assinado eletronicamente por MEIRY JANE GOMES DA SILVA em 25/03/2024 às 15:30

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 25/03/2024 às 11:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: DFDE65E

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



- c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

12.5. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC/CONVÊNIO

Funcional Programática: 12.365.0078.2055 – Assistência ao Educando Ensino Infantil – Pré-Escola.

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: PRÓPRIO / Q.S.E – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, 22 de março de 2024.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
Francylene Peixoto Barros
Assistente Administrativo

Superintendência de Controle Orçamentário e Processual
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ciente, setor demandante:

Assinatura Eletrônica
Meiry Jane Gomes da Silva
Secretária Adjunta Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



ANEXO I

DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Catmat	Und.	Qtd.	Vlr. Por Kit	Vlr. Total
01	KIT musicalizando o alfabeto com Patati e Patatá. Composição do kit: 1 caixa box; 24 livros, referenciando as vogais e as consoantes que compõem o alfabeto; com faixas musicais: escritas e em mídias digitais ou códigos QR Code. 100 (cem) adesivos	7610	kits	7.060	R\$ 547,00	R\$ 3.861.820,00
02	Livro do Professor – (A cada 25 alunos, 1 livro professor)	7610	unidade	283	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (incluso)
TOTAL GERAL						R\$ 3.861.820,00

- a) Em referência ao kit, serão materiais editados em 24 livros, formato paisagem, tamanho A4 (210x297mm), encadernados em brochura, espiral ou lombada quadrada, referenciando individualmente o alfabeto, com faixas musicais escritas com acesso a mídias digitais em códigos QR nos livros, e ainda com 100 (cem) adesivos dos personagens Patati e Patatá.
- b) Em atenção a proposta informamos ainda que de forma gratuita serão distribuídos 283 livros com orientações para o professor alinhado ao código alfanumérico da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de acordo com as práticas de linguagem.
- c) Será disponibilizado formação para os professores envolvidos no processo para implantação do projeto kit musicalizando o alfabeto com Patati e Patatá, sendo: 6 (seis) módulos, com durabilidade de 1h 30 minutos cada. Ainda será acrescida 3 (três) horas de estudo complementar para estes professores, assim totalizando 12 (doze) horas de capacitação, com inclusão de certificação. A formação será disponibilizada de forma síncrona (on-line), conforme cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SMEC.